

## **CADERNO 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

A prestação de serviços Contratada deverá ser realizada conforme especificações abaixo descritas.

Os funcionários deverão estar disponíveis para prestação de serviços conforme o número e as funções, estipulados neste Termo, bem como no prazo definido. Os prepostos respondem pelo papel administrativo de encarregado pela prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo, para tanto, estar disponível(is) durante o horário de execução dos referidos serviços. Os nomes dos prepostos deverão ser informados à Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial. Cabe à Contratada manter um preposto por turno.

### **Definição dos postos de trabalho em cada setor:**

Nos itens a seguir são indicadas as funções, com a indicação também do número de profissionais necessários em cada uma.

Para cada função foram relacionadas as tarefas a serem executas, formação básica, experiência profissional mínima da função, outros requisitos necessários, requisitos desejáveis, carga horária, quantidade de profissionais para a função. Nos requisitos desejáveis foram indicadas características que devem ser levadas em consideração na hora da seleção das pessoas para exercer a função.

### **Outros**

#### **Diretor de TV**

Responsável sobre o conteúdo e sobre a execução das pautas, transmissões e programas.

Será o profissional responsável pela execução dos programas gravados e transmitidos pela TV Câmara. Compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Realizar reuniões com a Coordenação de Comunicação da CMPA;
- Elaborar os mapas de cobertura semanais da TV Câmara;
- Elaborar as escalas de horário da equipe;
- Verificar a qualidade técnica e de conteúdo das gravações e transmissões ao vivo;
- Revisar pautas e roteiro de matérias e programas;
- Zelar pela linha editorial da emissora;

**Formação básica:** Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo.

**Experiência profissional:** mínimo de 02 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento básico de informática;

**Requisitos desejáveis:**

- Boa dicção
- Forte conhecimento do processo produtivo
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo
- Raciocínio rápido
- Agilidade e flexibilidade
- Boa capacidade de comunicação
- Boa capacidade de organização
- Detalhista
- Curiosidade

**Carga horária:** 30 horas por semana;

**Quantidade de profissionais:** 1 profissional;

**Atividade Produção / Setor de Produção:**

**Diretor de Imagens (TV) / Operador de mídia audiovisual:** é o profissional responsável pela seleção de imagens e efeitos utilizados nas gravações / transmissões. Deve ter segundo contrato para exercer as funções de operador de mídia audiovisual. O serviço do Diretor de imagens compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Orientar os operadores de câmera quanto ao seu posicionamento e enquadramento;
- Orientar o operador de gerador de caracteres, operador de áudio, durante a gravação ou transmissão de programas;
- Selecionar qual a fonte de vídeo que deve ser utilizada em cada momento (câmera ou VT);
- Selecionar qual efeito de vídeo deve ser utilizado em determinado momento;
- Opera equipamentos para inserir caracteres, entre outras funções do operador de mídia audiovisual;

**Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Requisitos desejáveis:**

- Forte conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
- Conhecimento estético;
- Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;
- Boa noção de proporções;
- Raciocínio rápido;
- Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
- Percepção visual apurada;

**Carga horária:** 36 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 01 profissional;

**Observação:** prever segundo contrato para cada funcionário, como operador de mídia audiovisual.

**Produtor de TV / Diretor de Imagens:** é o profissional responsável pela produção em geral. Também é responsável por auxiliar na organização das gravações e/ou transmissões. Deve ter acúmulo de função como diretor de imagens, podendo também desenvolver atividades relacionadas a esta função. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Verificar quais recursos técnicos serão necessários para a transmissão ao vivo ou gravação do evento;
- Organizar e preparar transmissões ao vivos, gravações de eventos, tentando otimizar tempo e recursos;
- Agendar com os convidados que vão participar das entrevistas a hora que eles devem estar no local para gravação; informar a pauta e auxiliar na preparação de conteúdo para a entrevista;
- o Ajustar com o supervisor de operações o horário de entradas ao vivo;
- Demandar as autorizações de imagem;
- Reservar e prever equipamentos e equipe;
- Coordenar os trabalhos de gravação em estúdio, dando suporte ao diretor de imagens;
- Publicar, em portais na internet, os vídeos dos programas gravados ou

transmitidos ao vivo, incluindo metadados;

- Atuar como diretor de imagens quando solicitado.

**Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento básico de informática;
- Conhecimento sobre produção de TV;

**Requisitos desejáveis:**

- Forte conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
- Liderança;
- Boa capacidade de comunicação;
- Boa capacidade de organização;
- Detalhista;
- Noções de estética;
- Noções de logística;
- Raciocínio Rápido;

**Carga horária:** 36 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 01 profissional;

**Observação:** prever um acúmulo de função para cada funcionário como diretor de imagens (TV)

**Atividade Técnica / Setor Direção:**

**Supervisor Técnico:**

O Supervisor Técnico é o profissional responsável pelo bom funcionamento de todos os equipamentos em operação na emissora. O supervisor técnico deverá ter adicional de chefia, equivalente a 40% do valor do salário base. O serviço de Supervisor Técnico compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Verificar a qualidade técnica do serviço prestado;
- Verificar quais recursos técnicos serão necessários para a realização de determinada demanda;
- Direcionar os sinais de áudio e vídeo para os equipamentos, conforme a necessidade;
- Encaminhar para manutenção os equipamentos que apresentarem

funcionamento incorreto, verificando antes se é realmente um defeito do equipamento ou erro de operação;

- Testar os equipamentos quando eles retornarem da manutenção;
- Estabelecer rotinas e escalas de trabalho alocando recursos técnicos;
- Supervisionar a instalação, montagem e teste de equipamentos para garantir o bom funcionamento durante o seu uso em uma gravação ou transmissão;
- Verificar os equipamentos necessários à transmissão e gravação;
- Fazer o agendamento da equipe necessária a gravação / transmissão;
- Coordenar o trabalho das equipes de externa;
- Identificar problemas de áudio, vídeo ou operação, durante as gravações / transmissões;

**Formação básica:** ensino médio completo; curso técnico em eletrônica; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento de informática;
- Conhecimento de operação de equipamentos broadcast;
- Forte conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento de normas de vídeo e áudio;

**Requisitos desejáveis:**

- Curso técnico em eletrônica;
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;
- Raciocínio rápido;
- Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
- Percepção visual apurada;

Carga horária: 8 horas por dia;

Quantidade de profissionais: 01 profissional

**Observação:** o supervisor deve ter acrescida a sua remuneração adicional de chefia.

**Atividade Técnica / Setor Tratamento e registros sonoros ou**

## **audiovisuais:**

**Editor de mídia audiovisual / Operador de mídia audiovisual:** é o profissional responsável pela edição e finalização dos programas gravados pela emissora; prepara as animações gráficas necessárias aos programas da emissora, incluindo vinhetas e artes em geral. Também é responsável pelo arquivamento e armazenamento dos conteúdos. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Editar matérias telejornalísticas;
- Editar telejornais e entrevistas;
- Editar e realizar ajustes em conteúdos audiovisuais, com o objetivo de viabilizar a reapresentação e/ou arquivamento adequado;
- Realizar os ajustes de colorimetria, luminosidade e áudio de forma a ter o resultado audiovisual solicitado pelo diretor do programa;
- Disponibilizar o material editado na rede;
- Digitalizar a programação da TV Câmara, convertendo os arquivos para o formato MP4 ou outro formato que vier a substituí-lo e seja adequado à publicação na internet e redes sociais;
- Armazenar, no sistema da Câmara e em portais na internet, os vídeos dos programas gravados ou transmitidos ao vivo, incluindo metadados;
- Cria animações gráficas em 2D e 3D;
- Cria gráficos para uso em matérias e programas da emissora;
- Cria vinhetas de abertura de programas, abertura de bloco e encerramento de bloco;
- Cria vinhetas de passagens de programas; tarjas para uso no gerador de caracteres; identidade visual dos programas.
- Disponibilizar o material solicitado, em DVD, fita ou no servidor de vídeo;
- Zelar pela conservação das fitas, discos e DVD's;
- Verificar se o produto gravado possui todas as autorizações de imagens e direitos de áudio e vídeo;

**Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

### **Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento básico de informática;
- Conhecimento de equipamentos de reprodução de vídeo linear (VT) e não-linear;
- Conhecimento de software de edição;

- Conhecimento de software de computação gráfica 3D Studio;

**Requisitos desejáveis:**

- Conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
- Conhecimento estético;
- Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;
- Boa noção de proporções;
- Raciocínio rápido;
- Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
- Percepção visual apurada;

**Carga horária:** 36 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 01 profissional;

**Observação:** prever um acúmulo de função para cada funcionário, como operador de mídia audiovisual;

**Sonoplasta / Operador de mídia audiovisual:** é o profissional responsável pela operação dos equipamentos de áudio; pela gravação de textos, músicas, vinhetas etc. Também é o profissional responsável pela inserção dos caracteres e passagem de teleprompter nos programas da emissora. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:
- Operar os equipamentos de áudio durante a gravação ou transmissão;
- Monitorar o áudio durante a gravação ou transmissão;
- Ajustar e instalar os microfones de forma a garantir um bom funcionamento;
- Ajustar os níveis de áudio durante a gravação ou transmissão;
- Inserir trilhas de áudio conforme o roteiro;
- Realizar gravações de textos, músicas, vinhetas;
- Inserir os caracteres, na ordem estabelecida no roteiro, orientado ou não pelo Diretor de Imagens e Diretor de Programa;

**Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento básico de informática;
- Conhecimento de operação de mesas de áudio analógica e digital;

**Requisitos desejáveis:**

- Conhecimento de software de edição de áudio
- Forte conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo;
- Conhecimento estético;
- Conhecimento de padrões de áudio;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;
- Boa sensibilidade auditiva;

**Carga horária:** 36 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 01 profissional;

**Observação:** prever um acúmulo de função para cada funcionário, como operador de mídia audiovisual.

**Operador de Câmera / Assistente de operações audiovisuais:** é o profissional responsável pela preparação e operação dos equipamentos de captação de imagens, em gravações e/ou transmissões da emissora. Também executa a montagem, transporta recursos e apoia a operação de captação de áudio ou imagem e a iluminação. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Realizar os ajustes na câmera para deixar o áudio e o vídeo dentro dos padrões de televisão;
- Realizar a gravação de áudio e vídeo das atividades institucionais da Câmara Municipal;
- Quando necessário faz a geração do material gravado para a emissora;
- Segue as orientações do diretor de imagens;
- Grava e gera som e imagem;
- Executa a montagem dos equipamentos;

**Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento de operação de câmeras broadcast com gravação em disco



ótico ou cartão de memória;

- Noções de iluminação e fotografia;

**Requisitos desejáveis:**

- Forte conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento estético;
- Conhecimento de normas de vídeo;
- Liderança;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;
- Boa noção de proporções;
- Raciocínio rápido;
- Percepção visual apurada;
- Conhecimento de iluminação;
- Conhecimento de artefatos de iluminação;

**Carga horária:** 36 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 02 profissionais;

**Observação:** prever um acúmulo de função para cada funcionário, como assistente de operações audiovisuais;

**Técnico de sistema audiovisuais / Cenotécnico:** é o responsável pelo planejamento dos recursos necessários a configuração de sistemas e operação de plataformas usadas na produção, no arquivo e na transmissão. Compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Planejar e executar a estrutura necessária ao funcionamento do sistema completo da TV Câmara;
- Avaliar, sistematicamente, a necessidade de manutenção dos equipamentos e encaminhá-los para manutenção preventiva ou corretiva;

**Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Requisitos desejáveis:**

- Conhecimento de normas de vídeo e áudio;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;

- Boa noção de proporções;
- Raciocínio rápido;
- Capacidade de perceber pequenas variações de áudio e vídeo;
- Percepção visual apurada;

**Carga horária:** 36 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 01 profissional;

**Observação:** prever segundo contrato como cenotécnico;

**Operador de Controle Mestre / Operador de mídia audiovisual:** é o profissional responsável pelo direcionamento dos sinais dentro da emissora para os transmissores e pela operação dos equipamentos de áudio; pela gravação de textos, músicas, vinhetas etc. Também é o profissional responsável pela inserção dos caracteres e passagem de teleprompter nos programas da emissora. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Operar a mesa máster da emissora, direcionando os sinais de vídeo e de áudio dos estúdios e outras fontes de vivo;
- Operar o equipamento de exibição dos programas/comerciais;
- Gerenciar arquivos e VTs da exibição;
- Operar os equipamentos de áudio durante a gravação ou transmissão;
- Monitorar o áudio durante a gravação ou transmissão;
- Ajustar e instalar os microfones de forma a garantir um bom funcionamento;
- Ajustar os níveis de áudio durante a gravação ou transmissão;
- Inserir trilhas de áudio conforme o roteiro;
- Realizar gravações de textos, músicas, vinhetas;
- Inserir os caracteres, na ordem estabelecida no roteiro, orientado ou não pelo Diretor de Imagens e Diretor de Programa;

**Formação básica:** ensino médio completo; Radialista;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento básico de informática;
- Conhecimento de operação de mesas de áudio analógica e digital;

**Requisitos desejáveis:**

- Conhecimento de software de edição de áudio
- Forte conhecimento do processo produtivo;
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo;

- Conhecimento estético;
- Conhecimento de padrões de áudio;
- Bom raciocínio abstrato;
- Detalhista;
- Observador;

**Carga horária:** 36 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 01 profissional;

**Observação:** prever dois contratos, um para cada função para cada funcionário, como operador de mídia audiovisual e operador de controle mestre.

## **Outros:**

### **Jornalistas repórteres**

Será o profissional responsável pela apresentação de telejornais e entrevistas, bem como por realizar a apresentação de eventos ao vivo ou gravados. Também a cobertura de matérias e pautas solicitadas pela coordenação. O profissional lê programas noticiosos, expõe e narra fatos e realiza entrevistas sobre os fatos narrados. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Apresentar telejornais sejam eles pré-gravados ou ao vivo;
- Realizar entrevistas;
- Realizar entrevistas com convidados agendados;
- Realizar entradas ao vivo durante a programação;
- Gravar chamadas para telejornal;
- Apresentar as transmissões ao vivo de sessões plenárias, comissões e eventos institucionais; bem como realizar entrevistas durante as transmissões;
- Fechar pautas, roteiros e matérias;

**Formação básica:** Bacharel em Comunicação Social, com habilitação em jornalismo.

**Experiência profissional:** mínimo de 02 anos de exercício profissional na função;

### **Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento básico de informática;

### **Requisitos desejáveis:**

- Boa dicção
- Forte conhecimento do processo produtivo
- Conhecimento e envolvimento no conteúdo

- Raciocínio rápido
- Agilidade e flexibilidade
- Boa capacidade de comunicação
- Boa capacidade de organização
- Detalhista
- Curiosidade

**Carga horária:** 30 horas por semana;

**Quantidade de profissionais:** 04 profissionais;

**Repórter cinematográfico:** será o profissional responsável pela captação de imagens para matérias jornalísticas, conforme a pauta da emissora. Trabalha em conjunto com o repórter. Este profissional deverá ter registro de repórter cinematográfico. O serviço compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Captar imagens para matérias jornalísticas em geral;
- Captar imagens de entrevistas (sonoras) usadas em matérias jornalísticas;

**Formação básica:** Ensino Médio Completo; registro de repórter cinematográfico;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Conhecimento básico de informática;
- Conhecimento básico de produção telejornalística;

**Requisitos desejáveis:**

- Conhecimento do processo produtivo jornalístico;
- Noções de iluminação, enquadramentos e outros conhecimentos técnicos necessários à função;
- Domínio de conhecimento técnico de câmeras de TV;
- Raciocínio rápido;
- Agilidade e flexibilidade;
- Boa capacidade de comunicação;
- Boa capacidade de organização;
- Ser detalhista e ter bom senso de estética;

**Carga horária:** 30 horas semanais;

**Quantidade de profissionais:** 02 profissionais

**Intérprete de Libras:** é o profissional responsável pela interpretação da

linguagem falada para a linguagem de LIBRAS. O serviço de Intérprete de Libras compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Ver e ouvir o programa que está sendo transmitido ou gravado e fazer a interpretação do áudio para a linguagem de Libras;

**Formação básica:** ensino médio completo; formação em tradução e interpretação em Libras, conforme legislação específica;

**Experiência profissional:** mínimo de 2 anos de exercício profissional na função;

**Outros requisitos necessários:**

- Curso de Intérprete de Libras, comprovado e reconhecido;

**Carga horária:** 8 horas por dia;

**Quantidade de profissionais:** 02 funcionários

### **Resumo da equipe solicitada para TV Câmara: \***

| Atividade / Setor                                                 | Função                                                                             | Carga horária semanal | Quant. Total |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------|
|                                                                   | Diretor de TV                                                                      | 30                    | 1            |
| Produção /<br>Produção                                            | Diretor de Imagens (TV) / Operador de Mídia Audiovisual (dois contratos – 100%)    | 36                    | 1            |
|                                                                   | Produtor de TV / Diretor de Imagens (acúmulo função – 40%)                         | 36                    | 1            |
| Técnica / Direção                                                 | Supervisor Técnico (adicional chefia – (40%))                                      | 40                    | 1            |
| Técnica /<br>Tratamento e<br>registros sonoros<br>ou audiovisuais | Editor de Mídia Audiovisual / Operador de Mídia Audiovisual (acúmulo função – 40%) | 36                    | 1            |
|                                                                   | Sonoplasta / Operador de Mídia Audiovisual (acúmulo função – 40%)                  | 36                    | 1            |
|                                                                   | Operador de Câmera / Assistente de Operações Audiovisuais (acúmulo função – 40%)   | 36                    | 2            |
|                                                                   | Técnico de sistema Audiovisuais / Cenotécnico (dois contratos – 100%)              | 36                    | 1            |
|                                                                   | Operador de Controle Mestre / Operador de Mídia Audiovisual                        | 36                    | 1            |

|        |                                                       |    |   |
|--------|-------------------------------------------------------|----|---|
| Outros | Jornalistas Reporteres ( piso salarial jornalistas)   | 30 | 4 |
|        | Reporter Cinematográfico ( piso salarial jornalistas) | 30 | 2 |
|        | Intérprete de Libras                                  | 40 | 2 |

### **Total de 19 funcionários**

\*A distribuição da equipe nos turnos poderá ser alterada, em função da demanda. Qualquer alteração somente poderá ser realizada com autorização do Gestor do Contrato.

### **Dados e documentação dos funcionários**

Os profissionais da Contratada vinculados ao objeto do Contrato devem ter vínculo empregatício comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social e, com exceção do Coordenador Geral, Diretor de TV, dos tradutores de LIBRAS e dos cargos de reporter e repórter cinematográfico, devem ser regidos pela Lei Federal n.º 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e pelo Decreto Federal n.º 84.134, de 30 de outubro de 1979 e Decreto Federal 9329 de 4 de abril de 2018 que regulamentam a profissão de Radialista.

A contar da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial, a Contratada terá 30 (trinta) dias úteis para apresentar, por escrito, os dados dos funcionários que prestarão serviço na Câmara Municipal. Devem ser informados o nome completo, dados de identificação, contrato de trabalho e certificação que comprove a formação e a experiência mínima exigida, incluindo: cópia da carteira de Identidade; Cópia do Contrato de Trabalho; cópia da carteira de trabalho; cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio; cópia do registro de Radialista; cópia do Diploma e Registro de Jornalista; cópia de documento que comprove formação em Libras; cópia de documentação que comprove a experiência mínima exigida; cópia do Termo de Cessão de Direitos Autorais, assinado pelos funcionários, conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal – ANEXO C.

Além disso, a empresa deverá informar o horário de trabalho de cada um, bem como dados para contato, como endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

Os dados deverão ser informados também por meio eletrônico.

A Contratada deverá informar à Câmara Municipal, por escrito, sempre que houver substituição de funcionário, apresentando a documentação e os dados do novo funcionário.

### **Horário padrão de prestação de serviços**

A prestação de serviços deverá ocorrer das 8h30 às 19h, de segunda a sexta-feira. Havendo demanda em horário diferente do estabelecido, a Contratada obriga-se a atender, respeitando o estabelecido no item "Serviço Extraordinário". A equipe deverá ser escalada em dois turnos, considerando a carga horária das funções, conforme a legislação. Excetuam-se as funções com previsão de um funcionário, que deverá ser escalados conforme a necessidade. Também poderão ocorrer remanejamentos das equipes nos turnos, tendo em vista o atendimento de demandas. Os remanejamentos respeitarão as quantidades Contratadas e serão definidos em comum acordo entre o Gestor e a Contratada, mediante solicitação.

A escala de horário da jornada diária de trabalho será definida pela Contratada com supervisão da Contratante.

A carga horária diária de cada funcionário será estabelecida considerando a carga horária semanal prevista para a função, distribuída de segunda a sexta- feira, no horário de prestação de serviços do Contrato.

### **Acúmulo de função / Contratos de Trabalho**

Estão descritas neste Termo as funções que deverão ter acúmulo de função e/ou as funções que exigem mais de um contrato de trabalho para o mesmo profissional. Os acúmulos de função e de Contratos deverão seguir a legislação que regulamenta a profissão de radialista e a convenção coletiva da categoria. Cada acúmulo de função corresponde ao adicional de 40% sobre o salário base. O mesmo percentual é pago ao funcionário que tem adicional de chefia. Em caso de segundo contrato, o funcionário fará jus aos salários correspondentes para cada função.

### **Serviço Extraordinário**

A Contratada obriga-se a disponibilizar, quando solicitado pela Contratante com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, funcionários para plantão e/ou execução de serviços a serem realizados em horários extraordinários, colocando telefone celular, sem ônus adicional para a Contratante, à disposição dos plantonistas, para eventual comunicação.

Havendo demanda para realização de serviços extraordinários, quando solicitado pela Contratante, serão consideradas as seguintes condições:

- a) os serviços realizados em horário extraordinário, solicitados pelo gestor e realizados de segunda a sexta-feira, no período das 8h30 às 19h, devem ser objeto de compensação, pagando-se como Hora- Extraordinária 1 somente aquelas horas que excederem à carga horária mensal contratada

de cada funcionário (posto de trabalho). Serão pagas como horas extraordinárias somente as horas expressamente solicitadas e autorizadas pelo gestor o Contrato.

- b) de segunda a sexta-feira, das 19h01 às 8h29 do dia seguinte, ocorrendo que: das 19h01 às 21h59 e das 05h01 às 8h29 o valor será o de Hora Extraordinária 1, e das 22 horas às 05:00, o valor será o de Hora Extraordinária 2;
- c) aos sábados, domingos e feriados, o valor será o de Hora Extraordinária 3, sendo que: nos intervalos entre as 0h01min e 5h e, ainda, entre 22h e 24h, deve ser computada uma hora trabalhada para cada 52min30s, conforme artigo 73, parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Observe-se que os valores das Horas Extraordinárias 1 e 2 são os mesmos; o diferencial na Hora Extraordinária 2 é que é computada uma hora trabalhada para cada 52 minutos e 30 segundos, com embasamento no artigo 73, parágrafos 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Horas Extraordinárias 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 70% (setenta por cento) a partir da terceira hora (conforme convenção coletiva dos Radialistas, Cláudia oitava – Horas Extras), já a Hora Extraordinária 3 tem o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.

A hora de trabalho noturno, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, é computada como de 52 minutos e 30 segundos, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Em casos de serviços prestados em horário noturno, será acrescentado o valor de 20 % (vinte por cento) sobre cada hora trabalhada.

As compensações devem ser aprovadas pelo gestor do Contrato. A administração do banco de horas deve ser realizada pela Contratada, com aprovação da Contratante, de modo que a prestação do serviço não seja prejudicada.

### **Pagamento e / ou descontos do valor das horas trabalhadas**

A remuneração da equipe residente será paga conforme as horas efetivamente comprovadas através dos relatórios do aparelho eletrônico biométrico, ou seja, tanto no primeiro mês quanto nos demais meses do contrato, serão pagas as horas comprovadas através do ponto eletrônico da equipe disponibilizada.

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária mensal, de cada funcionário, conforme a fórmula abaixo:

Valor Hora = Valor da Função / Número de dias úteis no período / Carga Horária da Função

As possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento



apresentado pela Contratada e a análise final realizada pela Contratante devem ser compensadas no período subsequente.

Devem ser comprovadas a quantidade de horas trabalhadas, através dos relatórios oriundos do relógio ponto, para cada um dos funcionários, podendo ser utilizado o documento denominado pelo Ministério de Trabalho e Emprego como Espelho de Ponto Eletrônico de origem no relógio ponto.

É de inteira responsabilidade da Contratada a aquisição, a instalação em local a ser definido pelo Gestor, a configuração e a manutenção, ininterruptamente durante a vigência do contrato, sem ônus à Contratante, de equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico, segundo determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, para registrar os horários de início, final, intervalos e horas excedentes pertinentes às atividades executadas, e encaminhar ao Gestor, impressa e eletronicamente, os dados da efetividade dos funcionários da equipe, que serão armazenados no servidor da Contratante com livre acesso (leitura) à fiscalização, e servirão de base para calcular os quantitativos de horas trabalhadas; o acesso eletrônico deverá ser viabilizado por meio de acesso por rede (internet) ao Arquivo Fonte de Dados – AFD a partir dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto – MRP do relógio- ponto / Sistema da Contratada; compete à Contratada viabilizar a estrutura necessária para garantir o acesso da Contratante aos dados, com exceção de cabeamentos de rede elétrica estabilizada e rede lógica.

O equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (relógio-ponto) a ser instalado pela Contratada deverá ser de modelo registrado no Ministério de Trabalho e Emprego. Cabe à Contratada informar ao Gestor do Contrato, por escrito, o número da Portaria de aprovação do modelo que será utilizado.

Se solicitado, a Contratada dará acesso a leitura de dados do equipamento para armazenagem em pen drives, ou outro dispositivo de armazenamento, da Contratante.

Salvo determinação expressa do gestor para situações peculiares, o equipamento de registro de ponto eletrônico biométrico deverá ser configurado de tal maneira que permita a entrada de dados unicamente por leitura biométrica, devendo a Contratada comprovar ao gestor do contrato o bloqueio das demais formas de registro de ponto.

## **Salários e pagamento**

A Contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, salvo determinação mais favorável ao funcionário estabelecida na legislação trabalhista ou em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio. Cabe à Contratada entregar ao funcionário a cópia do contracheque do respectivo mês. A cópia dos contracheques e das folhas-ponto, devidamente assinados pelos funcionários, deverão ser entregues pela Contratada, mensalmente, à Câmara Municipal, juntamente com a Nota Fiscal do referido mês, assim como ao fiscal do contrato

em cópias para fins de acompanhamento determinado em lei..

### **Frequência e substituições**

A frequência por expediente deverá ser registrada pelos funcionários terceirizados em relógio-ponto biométrico, instalado nas dependências da Câmara Municipal, e ainda será aferida mediante fiscalização da Contratante, por meio do Gestor do Contrato. As folhas-ponto dos funcionários deverão ser apresentadas pela Contratada, mensalmente, juntamente com o documento fiscal.

A Contratada é obrigada a manter na Câmara Municipal de Porto Alegre o número mínimo de empregados fixados em cada função, cumprindo as horas determinadas neste Termo.

As faltas por motivos pessoais devem ser comunicadas ao Gestor para que, em conjunto com a Contratada, definam a necessidade de substituição, levando-se em consideração a demanda de serviço. Nestes casos, admite-se que a substituição seja realizada por outro / outros funcionários, da mesma função, em atividade. A definição sobre como se dará a substituição deverá ter como critério a integridade da prestação do serviço. As substituições supridas por funcionário em atividade não serão consideradas como horas extraordinárias e não compensam as horas não-trabalhadas do funcionário faltante.

As faltas por motivos legais devem ser comunicadas, por escrito, ao Gestor do Contrato. Funcionários em férias e/ou afastados por motivos legais devem ser substituídos imediatamente ao início do afastamento.

Toda e qualquer substituição de empregado deverá ser precedida de comunicação formal à Câmara Municipal.

Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da Contratada que esteja alocado para a presente contratação, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- Informar à Câmara Municipal o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática e outros que forem concedidos;
- Se caso for, devolver à Câmara Municipal o crachá fornecido.

### **Formação e comprovação da experiência mínima exigida**

É exigida a formação mínima descrita em cada função; Diploma e registro de Jornalista para os funcionários contratados nesta categoria; registro de Radialista para os funcionários contratados nesta categoria; e de tradutor / intérprete de Libras para os profissionais que exercerão esta função; e de repórter

cinematográfico para os profissionais que exercerão tal função. A comprovação deverá ocorrer mediante a entrega de cópia de certificados e cópia dos registros profissionais.

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

Será exigida comprovação de experiência para a função principal de cada posto de trabalho, ou seja, exclui-se da comprovação de experiência a função exercida a título de acúmulo ou de segundo contrato.

A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, dar-se-á por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo funcionário dentro da área solicitada. Os comprovantes deverão ser entregues à Contratada no prazo estabelecido neste Termo.

### **Direitos autorais**

O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como, matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, que envolvam a questão intelectual, e uso de imagem e voz, será considerado propriedade da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à Câmara Municipal, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema. Todo o material produzido deverá ser repassado à Câmara Municipal, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara Municipal poderá exercer, da forma como melhor lhe

aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

Os direitos listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeiras, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

O cedente manterá a Câmara Municipal incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Cabe à Contratada, entregar à Câmara Municipal, juntamente com a documentação de cada funcionário, o Termo de Cessão de Direitos Autorais assinado por todos os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, de concordância referente à concessão de direitos autorais, na forma do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal.

## **Identificação dos funcionários**

Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pela Câmara Municipal.

## **Condutas Vedadas**

É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Contratada, para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada.

É expressamente proibida a utilização de material de expediente, bem como recursos como computadores e impressoras, para fins alheios ao serviço.

É proibida a veiculação de publicidade pela Contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

É vedada a subcontratação de serviços de outras empresas, autônomos ou cooperativas, bem como a destinação de estagiários para execução dos serviços objeto do Contrato.

Excetua-se da vedação imposta, a subcontratação dos serviços de legenda oculta.

Ocorrendo a subcontratação referida no parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar carta de anuência da pessoa jurídica indicada para prestar o serviço, bem como o contrato que mantém com a mesma, devendo a subcontratada declarar estar ciente das cláusulas contratuais e assumir o compromisso de execução dos serviços, a mando e sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, sem que implique qualquer tipo de vínculo com a Contratante.